

MAUÁ RESINAS S.A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em Santo André, Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1999.

Aos dez dias do mês de dezembro de 1999, às 10 horas, na sala de reuniões da PETROQUÍMICA UNIÃO S.A., com endereço em Santo André, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Costa e Silva nº 1178, Capuava, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da MAUÁ RESINAS S.A.: 1) PETROQUÍMICA UNIÃO S.A., neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. EDSON EDEN DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/SP sob nº 7.159.131 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.447.968-34; e por seu Diretor, FERNANDO RAUL MIELI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/SP sob nº 6.517.447, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 063.961.338-14, ambos com endereço comercial em Santo André, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Costa e Silva nº 1178, Capuava; 2) EDSON EDEN DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/SP sob nº 7.159.131 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.447.968-34, com endereço comercial em Santo André, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Costa e Silva nº 1178, Capuava. Presente, também, o Sr. Haroldo Campello Pasin, portador do CRC/SP nº 1SP 115.773/O-2, representante da empresa avaliadora Master Auditores Independentes, inscrita no CRC/SP sob nº 2SP 19.497/O-6. Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor-Superintendente da Petroquímica União S.A., Sr. Edson Eden dos Santos, que designou a mim, Márcia Spinel de Souza Cármano, para secretariá-los. O Presidente da Mesa expôs que, como era do conhecimento de todos os presentes, a Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, denominada MAUÁ RESINAS S.A., que terá sede e foro na Rua Augusto Calheiros nº 1250 – parte, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo e determinou à Sra. Secretária que procedesse à leitura do Boletim de Subscrição do Capital Social, sendo verificado ter sido o mesmo totalmente subscrito, integralizado parte em dinheiro, parte em conferência de bens, distribuído entre os acionistas, conforme o demonstrativo abaixo.

Acionista	Ações Ordinárias Nominativas %	Quantidade de ações ON	Valor Subscrito e Integralizado (R\$)
Petroquímica União S.A.	99,99	9.999	2.250.774,90
Edson Eden dos Santos	0,01	1	225,10
Total.....	100,00	10.000	2.251.000,00

Foi lido igualmente o documento comprobatório de depósito bancário no Banco do Brasil S.A. do valor de R\$25.225,10 (duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) integralizado pelo acionista Sr. Edson Eden dos Santos. Em seguida, propôs o Sr. Presidente, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/76 a homologação da nomeação e contratação da empresa MASTER AUDITORES INDEPENDENTES S/C, que elaborou o Laudo de Avaliação dos Ativos da Petroquímica União S.A. que serão vertidos à nova Sociedade – Mauá Resinas S.A, a ser constituída, solicitando à Sra. Secretária que procedesse à leitura do Laudo de Avaliação dos Ativos, tendo sido, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, homologada a contratação da empresa e aprovado o Laudo de Avaliação na íntegra. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, embora a Assembléia não tivesse sido convocada mediante publicação de Editais, ela estava se realizando de forma regular, tendo em vista a presença dos acionistas subscritores, e, conseqüentemente, da totalidade do capital social. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi discutido o Projeto do Estatuto Social e aprovado, por unanimidade, ficando estabelecido que a sociedade reger-se-á pelo seguinte Estatuto: "ESTATUTO SOCIAL DA MAUÁ RESINAS S.A - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE - Art. 1º A MAUÁ RESINAS S.A. é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e disposições que lhe forem aplicáveis. Art. 2º O objeto da sociedade é: Fabricação, beneficiamento, processamento, comercialização, importação e exportação de resinas petroquímicas, seus subprodutos, derivados e compostos; Participação como acionista ou quotista em outras sociedades. Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º A sociedade tem sede e foro na cidade de Mauá, Estado de São Paulo. Parágrafo único Poderão ser criados e extintos depósitos, filiais, sucursais, agências ou escritórios, dentro e fora do território nacional, por deliberação da Diretoria. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.251.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e um mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo 1º As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo 2º Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 3º A integralização de ações em bens ou direitos dependerá de prévia avaliação a ser procedida por peritos nomeados pela Assembléia Geral, que deverá aprovar a avaliação. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art.6º A Assembléia Geral, que terá as atribuições fixadas em lei reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo 1º A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Superintendente ou pelo seu substituto, conforme indicado na forma do art. 7º deste Estatuto, ou na forma da lei. Parágrafo 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Superintendente da sociedade em exercício ou, na falta deste, por qualquer dos Diretores. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 7º A sociedade terá uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, composta de no mínimo dois e no máximo quatro membros, sendo um Diretor-Superintendente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, com prazo de gestão de dois anos. Parágrafo 1º A investidura da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos. Parágrafo 2º A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º Em caso de impedimento ou ausência temporária de um dos diretores, será ele substituído por um dos outros membros da Diretoria, à qual compete designar o respectivo substituto, que exercerá cumulativamente a função. O Diretor-Superintendente, em seus impedimentos, será substituído por um diretor por ele designado. Art. 8º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, em dia e hora por ela fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente ou por quaisquer outros dois Diretores. Parágrafo 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com breve exposição da ordem

do dia. A convocação deverá ser entregue aos Diretores com o mínimo de três dias de antecedência da data da reunião, mas esse prazo poderá ser dispensado quando estiverem presentes todos os Diretores. Parágrafo 2º As reuniões de Diretoria somente poderão instalar-se com a presença de pelo menos dois Diretores. Parágrafo 3º As decisões da Diretoria dependerão, em qualquer caso, de voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Art. 9º A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral, assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando investida dos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão. Parágrafo único A sociedade só se obrigará pela assinatura conjunta de dois diretores, ou de um deles com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores, desde que os atos, para cuja prática estes hajam sido constituídos, tenham prévia e expressa autorização da Diretoria. Art. 10 A nomeação de procuradores da sociedade far-se-á por instrumento público ou particular, assinado pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor especificando os poderes conferidos e os limites de competência. Parágrafo único - As procurações terão prazo certo de validade, exceto aquelas para fins judiciais. Art. 11 É vedado à Diretoria: (a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no exterior; e (b) a prática de atos de qualquer natureza, relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de empréstimo, fiança, aval ou outra garantia qualquer em favor de terceiros. Art. 12 Compete à Diretoria, em reunião: (a) criar e extinguir cargos ou funções, designar seus ocupantes e fixar os níveis de remuneração do pessoal; (b) executar e controlar a política comercial, industrial, administrativa e financeira da sociedade. Art. 13 Compete ao Diretor-Superintendente: (a) representar, ativa e passivamente, a sociedade, em juízo ou fora dele e perante terceiros; (b) nomear, em conjunto com outro diretor, procuradores com poderes específicos, inclusive para os efeitos previstos na alínea (a) acima; (c) supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; e (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, usando de voto de desempate, além do seu próprio. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 14 O Conselho Fiscal da sociedade somente será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei. Parágrafo único O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são fixados em lei, devendo a Assembléia Geral que os eleger, fixar a respectiva remuneração. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 15 O exercício social corresponde ao ano civil, encerrando-se no dia trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 16 No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, dos resultados do exercício e das origens e aplicações dos recursos, que serão publicados na forma da lei. Parágrafo 1º Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Parágrafo 2º Do lucro líquido do exercício que resultar após as deduções do Parágrafo 1º acima, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, nas condições previstas em lei. Parágrafo 3º Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da lei. Parágrafo 4º O saldo, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, será aplicado conforme deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo 5º A companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, nos termos da lei. Art. 17 Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros enquanto não procurados pelos mesmos e, se não reclamados até três anos, reverterão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 18 A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei. Parágrafo único Em caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que passarão a atuar no período de liquidação." Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido cumpridas as formalidades legais, estava constituída a Sociedade, sendo que competia à Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria. Procedida à eleição, verificou-se o seguinte resultado por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: Diretor-Superintendente: EDSON EDEN DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/SP sob nº 7.159.131 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.447.968-34; Diretores: FERNANDO RAUL MIELI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/SP sob nº 6.517.447, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 063.961.338-14 e CESAR TADEU DA SILVA BARLEM, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/RS sob nº 2002694855 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 056.808.400-49; todos com endereço comercial em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Costa e Silva nº 1178, Capuava. Declaram os Diretores não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Deliberaram, ainda, os acionistas que o mandato dos Diretores eleitos acima vigoraria excepcionalmente até a Assembléia Geral ordinária a se realizar em 2000 e que os honorários globais anuais dos Diretores ora eleitos eram fixados para todo o período de eleição em até R\$ 100,00 (cem reais), cuja distribuição individual será feita de acordo com critério a ser por eles estabelecido. Em seguida, o Sr. Presidente disse que cabia à Assembléia deliberar sobre o término do primeiro Exercício Social, bem como sobre a instalação ou não do Conselho Fiscal. Debatida a matéria em todos os seus aspectos, foi deliberado por unanimidade que o primeiro exercício social se encerraria em 31 de dezembro de 1999, e que, neste período o Conselho Fiscal não seria instalado. Nada mais havendo a tratar, disse o Sr. Presidente que estava encerrada a Assembléia, pedindo aos Senhores Acionistas que se mantivessem no recinto, a fim de assinarem a ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo subscrita por mim, secretária. (aa) Edson Eden dos Santos - Presidente; Márcia Spinel de Souza Cármano - Secretária; Edson Eden dos Santos, Diretor-Superintendente, e Fernando Raul MielI, Diretor - por Petroquímica União S.A.; Edson Eden dos Santos - Acionista; Haroldo Campello Pasin - p/ Master Auditores Independentes; Márcia Spinel de Souza Cármano - Advogada - OAB-SP nº 71.655. REGISTRO: O original, na íntegra, do documento acima, foi registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300175336, em sessão de 22/12/99. Arlete Samahá de Faria Lima - Secretária Geral.